

# ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

# EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 449/2025 - COMPRASGOV Nº 90449/2025

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Órgão Promotor** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0056.017816.00017/2025-03		
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Procuradoria-Geral do Estado do Acre - PGE		
UASG:	927996		
MODALIDADE:	PREGÃO		
FORMA:	ELETRÔNICO		
SRP:	[ ] SIM [X] NÃO		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	[X] MENOR PREÇO POR ITEM  [ ] MENOR PREÇO POR LOTE  [ ] MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM  [ ] MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE		
MODO DE DISPUTA:	[X] ABERTO		
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	[X] SIM [ ] NÃO		
VALOR ORÇADO:	[X] Valor Estimado  [ ] Valor Máximo Aceitável  [ ] Valor de Referência		

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	[X] SIM [ ] NÃO				
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR [R\$ 0,01]				
INVERSÃO DE FASES:	[ ] SIM [X] NÃO				
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV). <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br/">http://www.gov.br/compras/pt-br/</a>				
DATA DA ABERTURA:	17/09/2025				
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	09h15min				
PERÍODO DE RETIRADA:	04/09/2025 à DATA DE ABERTURA				
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br				
PREGOEIRO(A):	Francisco Inácio				
DECRETO NOMEAÇÃO:	Portaria SEAD nº. 262 de 12 de Março de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, Nº. 13.980 de 13 de Março de 2025.				
_	o qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data nte transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e				

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em

# 1. **DO OBJETO**

contrário.

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de notebook de alto desempenho, baterias de nobreak, microfones tipo *Gooseneck* e toners para impressora visando atender as demandas das unidades administrativas da Procuradoria-Geral do Estado do Acre PGE/AC.
- 1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.
- 1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência
Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços

# 2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, em até 03 (três)

#### dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

- 2.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.
- 2.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.
- 2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">http://www.gov.br/compras/pt-br</a> e no site <a href="http://www.licitacao.ac.gov.br">http://www.licitacao.ac.gov.br</a>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">Pregoeiro(a)</a>.
- 2.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:
  - 3.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
  - 3.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
  - 3.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
  - 3.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 3.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
  - 3.2.6. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
  - 3.2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## 3.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação :

- 3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;
  - 3.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.3.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**.
- 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.12. Conste a inscrição da empresa no <u>Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP</u>. Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.
- 3.4. O impedimento de que trata o **item 3.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.3.2** e **3.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7. O disposto nos itens **3.3.2 e 3.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br/">http://www.gov.br/compras/pt-br/</a>.
- 4.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.
- 4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. <u>148 do Decreto Estadual 11.363/2023</u>.

# 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

# 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que :

- 5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021.
- 5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
- 5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
  - 5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
  - 5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 5.4 ou 5.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso

estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o <u>artigo 19 da Instrução Normativa</u> <u>SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022</u>

- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 (art. 19, § 1º)*.
- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 5.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 6. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.
- 6.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **item 6.5.**
- 6.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no <u>art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023</u>.

## 7. DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br/">http://www.gov.br/compras/pt-br/</a>.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").
- 7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos

da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

- 7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
  - 7.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:
    - I apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;
    - II análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
    - III divulgação do resultado da habilitação;
    - IV disputa entre os licitantes habilitados;
    - V exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
    - VI divulgação do resultado do julgamento; e
    - VII previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no <u>art. 241 do Decreto</u> Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.
- 7.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

# 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.
- 8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.11. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o "aberto"**, assim definido no <u>art. 155 do Decreto</u> Estadual n.º 11.363, de 22 de novembro de 2023.
- 8.12. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
    - 8.12.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação,

inclusive no caso de lances intermediários.

- 8.12.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.12.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 8.12.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.
  - 8.12.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 8.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.
- 8.13. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.
- 8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 8.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
  - 8.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.17. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
  - 8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - 8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  - 8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
  - 8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 219 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 nesta ordem:
  - 8.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;
  - 8.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 8.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 8.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de

controle.

- 8.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - 8.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 8.20.2. empresas brasileiras;
  - 8.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 8.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de</u> dezembro de 2009.
  - 8.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 8.22. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.
  - 8.22.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.
- 8.23. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
  - 8.23.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.
    - 8.23.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.
  - 8.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.
  - 8.23.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 8.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.24. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 8.24.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
  - 8.24.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<a href="https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc">https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc</a>); e
  - 8.24.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).
    - 8.24.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.
- 8.25. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo III deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.
- 8.26. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do email: <a href="mailto:selic.protocolo@gmail.com">selic.protocolo@gmail.com</a>, a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 8.27. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção "Convocar Anexo", selecionando

na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado.

- 8.27.1. Confirmado o envio do anexo, o link "Anexar" do fornecedor passa a ter a função de "Consultar". Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna "Anexo" o link "Convocado", o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link "Consultar".
- 8.27.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com, dentro do prazo estabelecido.
- 8.28. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 8.29. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

- 9.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.
- 9.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.
- 9.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.
- 9.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
  - 9.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

#### 9.5. Será desclassificada a proposta que:

- 9.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;
- 9.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;
- 9.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;
- 9.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.
  - 9.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Administração.
- 9.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:
  - 9.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e
  - 9.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
  - 9.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:
    - 9.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

- 9.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:
  - 9.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
  - 9.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
- 9.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.
- 9.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.
- 9.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

# 10. **DA HABILITAÇÃO**

- 10.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.
- 10.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.
- 10.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

#### 10.3.1. Habilitação Jurídica

a) Contrato social ou instrumento equivalente.

#### 10.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicilio ou sede do licitante, na forma da lei
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

# 10.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o <u>Art. 69 da Lei 14.133/2021</u>.
  - b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que

utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

#### 10.3.4. Qualificação Técnica

- a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
- b) **Declaração de cumprimento** ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- c) **Declaração do proponente** de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.
- d) E demais exigências solicitadas no 14. do Termo de Referência Anexo I, do edital.
- 10.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e documentos complementares (quando for o acaso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2** (**duas**) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.
  - 10.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).
  - 10.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção "**Convocar Anexo**", selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado.
  - 10.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link "Anexar" do fornecedor passa a ter a função de "Consultar". Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna "Anexo" o link "Convocado", o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link "Consultar".
  - 10.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail <u>selic.protocolo@gmail.com</u>, dentro do prazo estabelecido.
- 10.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 10.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).
- 10.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.
- 10.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.
- 10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
  - 10.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.

- 10.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.
- 10.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
- 10.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitantes(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.
- 10.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

# 11. DO SANEMANTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.
  - 11.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.
- 11.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
  - I complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
  - II atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e
  - III comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.
- 11.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.
- 11.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.
- 11.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.
- 11.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).
  - 11.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 11.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

## 12. **DOS RECURSOS**

- 12.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
  - 12.1.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).
- 12.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia

útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

- 12.3. A apreciação se dará em fase única; e
- 12.4. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.
- 12.5. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:
  - 12.5.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e
  - 12.5.2. a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.
- 12.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.
- 12.7. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.
- 12.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 12.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

# 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:
  - 13.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;
  - 13.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;
  - 13.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e
  - 13.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

## 14. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

14.1. **Não** será permitido participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

# 15. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

15.1. Não se aplica.

#### 16. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. **Não** será permitido a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### 17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

17.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

# 18. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

18.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

# 19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. **Não** haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

#### 20. **DO TERMO DE CONTRATO**

20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

# 21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

21.1. Será conforme disposto no Anexo I e/ou Anexo II deste Edital.

# 22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.

## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos <u>arts. 155 à 163 da Lei</u> <u>n.º 14.133/2021</u>, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 23.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.
- 23.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.
- 24.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 24.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no <u>Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023</u>.
- 24.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o <u>Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023</u>.
- 24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.
- 24.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 24.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.
- 24.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico

aos licitantes.

- 24.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório
- 24.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
- 24.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o <u>art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021</u>.
- 24.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br/">http://www.licitacao.ac.gov.br</a>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre LICON.
- 24.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br/">http://www.gov.br/compras/pt-br/</a> e/ou <a href="http://www.licitacao.ac.gov.br">http://www.licitacao.ac.gov.br</a>.
- 24.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail <u>selic.protocolo@gmail.com</u>.
- 24.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco AC.

Rio Branco - AC, 03 de setembro de 2025.

Elaborado por:

#### Isabella Maria Prado Nogueira

Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA MARIA PRADO NOGUEIRA**, **Assistente Administrativo**, em 03/09/2025, às 10:03, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da <u>Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade">http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador **0017143618** e o código CRC **00EE9B0C**.

# ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

# TERMO DE REFERÊNCIA Nº 186/2025/PGE - NCO

Processo nº 0056.017816.00017/2025-03

# 1. DO ÓRGÃO SOLICITANTE

- 1.1. Procuradoria-Geral do Estado do Acre.
- 2. DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS SOLICITANTES
- 2.1. Divisão de Comunicação DIC, Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação DMTI e Divisão de Material e Patrimônio DMP.
- 3. **DA MODALIDADE**
- 3.1. Pregão Eletrônico.
- 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- 4.1. Menor preço por item.
- 5. DA DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO
  - () Outros serviços Pessoa Jurídica
  - () Equipamento de Apoio
  - () Equipamento de TI
  - () Consultoria/Auditoria/Assessoria
  - () Despesa de Custeio
  - (x) Bens de Consumo
  - (x) Material Permanente

# 6. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da Procuradoria-Geral do Estado, está adequada à Lei Federal nº 14.133/2021 e autorizada a ser inserida no Orçamento - Programa do Exercício de 2025, conforme determinação da Procuradora-Geral do Estado, em reunião realizada no dia 06 de novembro de 2024 (Despacho 4874 (0013088594)).

Cód. Órgão / Unidade Executora	Programa de Trabalho  Elemento de Despesa		Fonte de Recurso	Valor Estimado
510/001	11170000 - Melhoria, Modernização e Inovação dos Serviços da PGE	44.90.52.00.00 (Notebook e Conj. de microfone)		
510/001	21530000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da PGE.	33.90.30.00.00 (Bateria e Toner)	15000100	
	R\$			

# 7. **DO OBJETO**

7.1. Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de notebook de alto desempenho, baterias de nobreak, microfones tipo *Gooseneck* e toners para impressora visando atender as demandas das unidades administrativas da Procuradoria-Geral do Estado do Acre - PGE/AC, conforme especificação detalhada na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	NOTEBOOK DE ALTA PERFORMANCE  Especificações técnicas mínimas: • Processador: Intel® Core™ i9 de 14ª geração, 24 núcleos, cache de 36MB, até 5.4GHz Max Turbo. • Placa de vídeo: NVIDIA® GeForce® RTX™ 4070 com 8GB GDDR6 dedicada. • Tela: QHD+ de 16" (2560 x 1600), taxa de atualização de 240Hz, tempo de resposta de 3ms. • Memória RAM: 32GB DDR5 (2x16GB), 4800MHz; expansível até 64GB. • Armazenamento: SSD de 1TB PCIe NVMe M.2. • Bateria: 6 células, 86Wh (integrada). • Fonte de energia: Adaptador CA 330W, bivolt.	1	UNID		
02	BATERIA ESTACIONÁRIA SELADA 12V 9AH (VRLA) para uso em nobreaks.  Especificações técnicas mínimas: •Tensão nominal: 12V; • Capacidade nominal: 9Ah (C20); • Tipo: Estacionária VRLA (chumbo-ácido regulada por válvula); • Vedada, sem manutenção; • Para uso com nobreaks de pequeno/médio porte; • Conectores padrão F2 ou equivalente; • Vida útil mínima de 3 anos em condições normais; •Alta resistência a ciclos de carga e descarga; •Peso aproximado: 2,7 kg; •Dimensões máximas permitidas: Comprimento: até 15 cm; Largura: até 6,5 cm; Altura: até 9 cm; •Garantia mínima de 12 meses.	100	UNID		

CONJUNTO DE MICROFONE SEM FIO COM 4 GOOSENECKS UHF;  Especificações Técnicas Mínimas Requeridas:  Receptor: • Tipo de recepção: UHF (Ultra High Frequency); • Faixa de frequência: de 600 MHz a 700 MHz, com estabilidade de ±0,005%; • Tecnologia de recepção: PLL (Phase Locked Loop) sintetizada; • Número de canais: 04 canais independentes • Conectores de saída: XLR balanceado por canal + saída de linha P10; • Resposta de frequência: 40Hz − 18kHz; • Relação sinal/ruído (SNR): ≥ 100 dB; • Distorção harmônica total (THD): ≤ 0,5%; • Display digital com indicação de canal, frequência e nível de RF/audio; • Fonte de alimentação: bivolt automática 100−240V AC, 50/60Hz;  Microfones Gooseneck (Pescoço de Ganso): • Tipo de cápsula: condensador unidirecional (cardioide); • Padrão polar: cardioide, com rejeição a sons laterais e traseiros; • Comprimento da haste: mínimo 38 cm, com pescoço flexível; • Resposta de frequência: 50Hz − 16kHz; • Sensibilidade: -47 dB ±2 dB; • THD: ≤ 0,5%; • Conector tipo XLR para base transmissora; • Tela antirruído (foam) incluída; • Botão de acionamento com LED indicador (mute/on);  Transmissores (Base de cada microfone): • Tipo: sem fio, com canal dedicado UHF; • Potência de transmissão: ≤ 30 mW; • Alcance de transmissão: mínimo 50 metros em linha reta, sem obstrução; • Alimentação por fonte DC 12V ou interna via recarregáveis (conforme modelo);  • Indicador de pareamento e status de transmissão; • Sistema de pareamento automático com receptor (auto syne); • Controle de ganho individual por canal; Recursos Adicionais Obrigatórios: • Compatibilidade com sistemas de áudio profissional via XLR e P10; • Proteção contra interferência (tecnologia anti-intermodulação); • Canal com ajuste automático ou manual de frequência; • Receptor com antenas removíveis e montável em rack (opcional); • Ventilação passiva ou ativa para uso prolongado; Conteúdo Mínimo por Conjunto: • 01 (um) receptor com 4 canais; • 04 (quatro) microfones tipo gooseneck com bases transmissoras sem fio; • 01 (um) cabo de áudio balancea	2	CJ		
TONER PARA IMPRESSORA A LASER BROTHER.  MODELO: DCP-L5512DN. Os toners deverão ser originais, novos, lacrados de fábrica e compatíveis com os modelos indicados no Termo de Referência, com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de emissão da Ordem de Entrega. Deverão estar acompanhados de embalagem íntegra, com identificação clara do fabricante, número de lote, data de fabricação e	24	UNID		
	UHF;  Especificações Técnicas Mínimas Requeridas:  Receptor: • Tipo de recepção: UHF (Ultra High Frequency); • Faixa de frequência: de 600 MHz a 700 MHz, com estabilidade de ±0,005%; • Tecnologia de recepção: PLL (Phase Locked Loop) sintetizada; • Número de canais: 04 canais independentes • Conectores de saída: XLR balanceado por canal + saída de linha P10; • Resposta de frequência: 40Hz − 18kHz; • Relação sinal/ruido (SNR): ≥ 100 dB; • Distorção harmônica total (THD): ≤ 0,5%; • Display digital com indicação de canal, frequência e nível de RF/audio; • Fonte de alimentação: bivolt automática 100−240∨ AC, 50/60Hz;  Microfones Gooseneck (Pescoço de Ganso): • Tipo de cápsula: condensador unidirecional (cardioide); • Padrão polar: cardioide, com rejeição a sons laterais e traseiros; • Comprimento da haste: mínimo 38 cm, com pescoço flexível; • Resposta de frequência: 50Hz − 16kHz; • Sensibilidade: -47 dB ±2 dB; • THD: ≤ 0,5%; • Conector tipo XLR para base transmissora; • Tela antirruido (foam) incluída; • Botão de acionamento com LED indicador (mute/on);  Transmissores (Base de cada microfone): • Tipo: sem fio, com canal dedicado UHF; • Potência de transmissão: ≤ 30 mW; • Alcance de transmissão: mínimo 50 metros em linha reta, sem obstrução; • Alimentação por fonte DC 12V ou interna via recarregáveis (conforme modelo);  • Indicador de pareamento e status de transmissão; • Sistema de pareamento automático com receptor (auto sync); • Controle de ganho individual por canal;  Recursos Adicionais Obrigatórios: • Compatibilidade com sistemas de áudio profissional via XLR e P10; • Proteção contra interferência (tecnologia anti-intermodulação); • Canal com ajuste automático ou manual de frequência; • Receptor com antenas removíveis e montável em rack (opcional); • Ventilação passiva ou ativa para uso prolongado;  Conteúdo Mínimo por Conjunto: • 01 (um) receptor com 4 canais; • 04 (quatro) microfones tipo gooseneck com bases transmissoras sem fio; • 01 (um) cabo de áudio balanceado XLR-P10 • 01 (um) adaptador de energia biv	UHF;  Especificações Técnicas Mínimas Requeridas:  Receptor: • Tipo de recepção: UHF (Utra High Frequency); • Faixa de frequência: de 600 MHz a 700 MHz, com estabilidade de ±0,005%; • Tecnologia de recepção: PLL (Phase Locked Loop) sintetizada; • Número de canais: 04 canais independentes • Conectores de saida: XLR balanceado por canal + saida de linha P10; • Resposta de frequência: 40Hz − 18kHz; • Relação sinal/ruido (SNR): ≥ 100 dB; • Distorção harmônica total (THD): ≤ 0,5%; • Display digital com indicação de canal, frequência e nível de RF/audio; • Fonte de alimentação: bivolt automática 100−240V AC, 50/60Hz;  Microfones Gooseneck (Pescoço de Ganso): • Tipo de cápsula: condensador unidirecional (cardioide); • Padrão polar: cardioide, com rejeição a sons laterais e trassiros; • Comprimento da haste: mínimo 38 cm, com pescoço flexível; • Resposta de frequência: 50Hz − 16kHz; • Sensibilidade: -47 dB ±2 dB; • THD: ≤ 0,5%; • Conector tipo XLR para base transmissora; • Tela antirruido (foam) incluída; • Botão de acionamento com LED indicador (mute/on);  Transmissores (Base de cada microfone): • Tipo: sem fio, com canal dedicado UHF; • Potência de transmissão: ≤ 30 mW; • Alcance de transmissão: mínimo 50 metros em linha reta, sem obstrução; • Alimentação por fonte DC 12V ou interna via recarregáveis (conforme modelo);  • Indicador de pareamento e status de transmissão; • Sistema de pareamento automático com receptor (auto sync); • Controle de ganho individual por canal;  Recursos Adiclonais Obrigatórios: • Compatibilidade com sistemas de áudio profissional via XLR e P10; • Proteção contra interferência (tecnologia anti-intermodulação); • Canal com ajuste automático ou manual de frequência; • Receptor com antenas removiveis e montável em rack (opcional); • Ventilação passiva ou ativa para uso prolongado; Conteddo Mínimo por Conjunto: • 01 (um) receptor com 4 canais; • 04 (quatro) microfones tipo gooseneck com bases transmissoras sem fio; • 01 (um) cabo de áudio balanceado XLR-P10 • 01 (um) adaptador de energia bivol	UHF;  Especificações Técnicas Mínimas Requeridas:  Receptor: • Tipo de recepção: UHF (Ultra High Frequency); • Faixa de frequência: de 600 MHz a 700 MHz, com estabilidade de ±0,005%; • Tecnologia de recepção: PLL (Phase Locked Loop) sinetizada; • Número de canais: 04 canais independentes • Conectores de saída: XLR balanceado por canal + saída de linha P10; • Resposta de frequência: 40Hz – 18kHz; • Relação sinal/ruído (SNR): ≥ 100 dB; • Distorção harmônica total (THD): ≤ 0,5%; • Display digital com indicação de canal, frequência e nivel de RF/audio; • Fonte de alimentação: bivolt automática 100–240V AC, 50/60Hz;  Microfones Gooseneck (Pescoç de Ganso): • Tipo de cápsula: condensador unidirecional (cardioide); • Padrão polar: cardioide, com rejeição a sons laterais e traserios; • Comprimento da haste: mínimo 38 cm, com pescoço flexível; • Resposta de frequência: 50Hz – 16kHz; • Sensibilidade: -47 dB ±2 dB; • THD: ≤ 0,5%; • Conector tipo XLR para base transmissora; • Tela antirruído (foam) incluída; • Botão de acionamento com LED indicador (mute/on);  Transmissores (Base de cada microfone): • Tipo: sem fio, com canal dedicado UHF; • Potência de transmissão: ≤ 30 mW; • Alcance de transmissão: mínimo 50 metros em linha reta, sem obstrução; • Alimentação por fonte DC 12V ou interna via recarregáveis (conforme modelo);  • Indicador de pareamento e status de transmissão; • Sistema de pareamento automático com receptor (auto sync); • Controle de ganho individual por canal;  Recursos Adicionais Obrigatórios: • Compatibilidade com sistemas de áudio profissional via XLR e P10; • Proteção contra interferência (tecnologia anti-intermodulação); • Canal com ajuste automático ou manual de frequência; • Receptor com antenas removiveis e monitavel em rack (opcional); • Ventilação passiva ou ativa para uso prolongado;  Conteúdo Mínimo por Conjunto: • O1 (um) receptor com 4 canais; • O4 (quatro) microfones tipo gooseneck com bases transmissoras sem fio; • 01 (um) cabo é aúdio balanceado XLR-P10 • 01 (um) adaptador de energia bivolt	UHF;  Especificações Técnicas Minimas Requeridas:  Receptor: Tipo de recepção: UHF (Uhra High Frequency); · Faixa de frequência: de 60 MHz a 700 MHz, com cashalidade de ±0,005%; · Tecnologia de recepção: PLL (Phase Locked Loop) sintetizada; · Nimero de camais: 04 camais independentes · Conectores de satida: XLR balanceado por camal · saida de linha Plo*. Resposta de frequência: d01½ – 18kHz. · Relação sinal/raido (SRR): ≥ 100 dB; · Distorção harmônica total (THD): § 0.5%; · Display digital com indicação de canal, frequência e nivel de R'Faudio; · Fonte de alimentação: bivolt automática 100-240V AC, 50/60Hz.  Microfones Gooseneck (Pescoço de Ganso): · Tipo de cépsula: condensador unidirectional (candioide): · Padrão polar: cardioide, com rejecțão a sons laterias e traseiros: · Comprimento da baste: minimo 38 cm, com pescoço flexível; · Resposta de frequência: S0Hz – 16kHz; · Sensibilidade: · 47 dB ±2 dB; · THD: ≥ 0.5%; · Conector tipo XLR para base transmissora: · Tela antirruido (foam) incluida; · Botão de acionamento com LED indicador (muteton);  Transmissores (Base de cada microfone): · Tipo: sem fio, com canal dedicidod UHF; · Potência de transmissão: ≤ 30 mW; · Alcance de transmissão: mínimo 50 metros em linha reta, sem obstrução; · Alimentação por fonte DC 12V ou interna via recarregieveis (conforme modelo);  • Indicador de paramento e status de transmissão; · Sistema de paramento automático com receptor (auto sync); · Controle de ganho individual por canal;  Recursos Adicionais Obrigatórios: · Compatibilidade com sistemas de áudio profissional via XLR e P10; · Proteção contra interferência (tecnologia anti-intermodulação); · Canal com ajuste automático ou mamual de frequência: · Receptor com antenas removiveis e monitavel me nack (opcional); · Ventilação passiva ou ativa para uso prolongado;  Conteúdo Minimo por Conjunto: · O1 (um) receptor com 4 canais; · O4 (quato); · O4 (quato) espunsa antiruido (suñacerens) · O1 (um) manual em português; · Garantia minima de 12 meses.  TONER PARA IMPRESSORA A LASER BR

	05	TONER COLORIDO PARA IMPRESSORA CANNON IMAGERUNNER C3226i. (Black 36.000 impressões, Cyan 19.000 impressões, Yellow 19.000 impressões, Magenta 19.000 impressões). Os toners deverão ser originais, novos, lacrados de fábrica e compatíveis com os modelos indicados no Termo de Referência, com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de emissão da Ordem de Entrega. Deverão estar acompanhados de embalagem íntegra, com identificação clara do fabricante, número de lote, data de fabricação e validade.	5	KIT		
--	----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	-----	--	--

## 8. **DA JUSTIFICATIVA**

- 8.1. A aquisição dos objetos pretendidos tem por finalidade atender as necessidades das rotinas administrativas e institucionais da Procuradoria-Geral do Estado, voltado à edição de imagens e vídeos institucionais e à melhor execução de eventos presenciais, híbridos e transmissões ao vivo, que vêm crescendo em volume e importância institucional, além de garantir a autonomia temporária de equipamentos essenciais de Tecnologia da Informação, em caso de interrupções ou oscilações no fornecimento de energia elétrica e boa qualidade das impressões gráficas através de aquisição de toners originais.
- 8.2. Atualmente a unidade dispõe de apenas um notebook com características similares, o qual é utilizado em sistema de revezamento entre dois profissionais responsáveis por demandas de criação gráfica e edição audiovisual. Essa situação tem gerado atrasos e comprometido a produtividade, visto que ambos profissionais lidam com demandas simultâneas e contínuas, que exigem softwares robustos como *Adobe Premiere, After Effects, Photoshop, Illustrator*, entre outros. Esses programas requerem alto poder computacional, o que inviabiliza seu uso em computadores de escritório convencionais, limitando a execução de tarefas e provocando a demora na entrega de conteúdos institucionais relevantes.
- 8.3. A aquisição de um segundo notebook com especificações técnicas equivalentes garantirá:
  - Redução do tempo de espera e revezamento entre os membros da equipe;
  - Execução simultânea de atividades de edição de imagem, vídeo e design institucional;
  - Otimização do fluxo de trabalho e cumprimento de prazos com maior eficiência;
  - Aumento da qualidade técnica dos produtos entregues à sociedade e aos setores internos.
- 8.4. As baterias atualmente utilizadas nos nobreaks da PGE/AC chegaram ao fim de sua vida útil (cerca de 2 anos), com perda de capacidade de carga, expondo os sistemas institucionais ao risco de desligamento abrupto. A não substituição imediata representa grave risco à continuidade operacional.
- 8.5. Enquanto a aquisição de baterias para nobreak tem como objetivo garantir a autonomia temporária de equipamentos essenciais de Tecnologia da Informação, em caso de interrupções ou oscilações no fornecimento de energia elétrica. Seu uso é indicado para nobreaks, UPS, sistemas de backup e proteção elétrica, promovendo a continuidade das operações institucionais da PGE/AC.
- 8.6. A aquisição de microfones sem fio profissionais visa modernizar a captação de áudio no auditório da PGE/AC, permitindo melhor execução de eventos presenciais, híbridos e transmissões ao vivo, que vêm crescendo em volume e importância institucional.
- 8.7. O sistema de captação de áudio de alta qualidade, com múltiplos microfones tipo pescoço de ganso (*gooseneck*), destinado a ambientes institucionais como auditórios, plenários, salas de reunião e eventos solenes da Administração Pública. Ideal para transmissões ao vivo, cursos, conferências híbridas e eventos presenciais.
- 8.8. Por fim, para garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), faz-se necessária a contratação de fornecimento de toners compatíveis com as impressoras em uso neste órgão.
- 8.9. A escolha dos modelos de toner especificados justifica-se por sua compatibilidade técnica com os equipamentos novos adquiridos, assegurando qualidade de impressão, rendimento adequado e menor risco de danos aos aparelhos. Além disso, a utilização de suprimentos originais ou de qualidade equivalente preserva a durabilidade

das impressoras e mantém o padrão de excelência na produção e reprodução de documentos oficiais, o que é fundamental para a credibilidade e a formalidade dos expedientes emitidos pela PGE.

- 8.10. Ademais, a aquisição dos toners demonstra-se imprescindível para a manutenção ininterrupta do fluxo de trabalho, evitando atrasos no trâmite processual e prejuízos ao atendimento das demandas institucionais. Dessa forma, a contratação visa garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de impressão, assegurando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral do Estado.
- 8.11. A unidades solicitantes estimaram a quantidade necessária e essencial para o exercício de 2025. A aquisição dos produtos é fundamental para o desempenho eficaz das atividades cotidianas, garantindo a qualidade atividades alinhadas às diretrizes institucionais, com isso se faz se necessária novas aquisiçãos, bem como, da validação destes itens pelas demais chefias que compõe esta instituição.

## 9. DA METODOLOGIA DA LICITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

# 9.1. <u>Metodologia da Licitação</u>

- 9.2. Por se tratar de contratação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o certame licitatório será realizado por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em conformidade com a legislação vigente, em sessão pública que será realizada na sede da Secretaria Adjunta de Licitações do Acre, sito à Estrada do Aviário, nº 927, Bairro Aviário, CEP: 69.900-830 Fone (68) 3215-4600.
- 9.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.
- 9.4. A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.
- 9.5. Para a contratação em questão a escolha do bem será feita tão somente com base nos preços ofertados e observância ao cumprimento das especificações postas no edital, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

## 9.6. <u>Classificação dos bens</u>

9.7. O objeto a ser contratado possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como bem comum, nos termos do que dispõem o inciso XIII do art. 6º, da Lei 14.133/2021 e inciso XXXVIII do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

# 10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o item exclusivo que está estimado em valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será destinado à participação exclusiva das microempresas ou empresas de pequeno porte, fundamentada no inciso I do art.48 da referida Lei.
- 10.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de enquadramento na referida situação para que possam ser adotadas as normas pertinentes às licitações estabelecidas na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

#### 11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 11.1. Será vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio no presente procedimento licitatório, visto não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto econômico.
- 11.2. A vedação não limitará a competitividade do certame, uma vez que a participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado "de alta complexidade ou vulto". Nesse aspecto não há justificativa a participação de empresas em consórcios no presente objeto.
- 11.3. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade ou de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, uma vez que permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam disputar entre si, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

## 12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. A proposta deverá ser redigida em documento timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Termo, assinada e rubricada pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
  - I Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail, dados bancários e pessoa de contato;

- II Preços de acordo com os praticados no mercado, dento do preço máximo que a Administração se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- III Prazo de validade de proposta **não inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 12.2. A proposta deverá conter a marca do produto ou serviço que o licitante propõe fornecer para atender às necessidades da Administração Pública, de acordo com as exigências do edital.
- 12.3. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 12.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 12.5. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 12.6. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 12.7. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do certame.

## 12.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste termo ou em seus anexos;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis, permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo ou seus anexos, desde que insanável.
- 12.9. Serão aceitas as propostas classificadas em primeiro lugar para cada item pelo pregoeiro, desde que expressem preços compatíveis ao valor estimado para a contratação;
- 12.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 12.11. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, facultados ao Licitante apresentar justificativa quanto à exequibilidade da proposta, devidamente aceita pela Administração;
- 12.12. A proposta da Licitante detentora do menor lance deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos estabelecidos em planilha: descrição do item, marca, quantidade estimada, valor unitário, valor global;
- 12.13. O licitante deverá declarar conhecer a legislação de regência da licitação, quais objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.14. Declarar ainda que:
  - I Passado o prazo de validade da proposta, não haverá obrigação do Licitante assinar o Contrato decorrente deste termo, mas uma vez que o Licitante concorde com a mantença da proposta, vindo a assinar o Contrato não poderá desistir ou modificar a proposta aceita;
  - II Informar os pagamentos que deverão ser creditados à Conta Corrente n.º\_\_\_\_\_, Agência n.º \_\_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_\_;
  - III Se a empresa é ou não optante do Simples Nacional;
  - IV O responsável/Procurador da Licitante.

# 13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.0.1. O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

# 14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. As licitantes deverão apresentar junto aos demais documentos de habilitação exigidas em edital, a documentação a seguir a título de comprovação de sua qualificação técnica para a execução do objeto da licitação.
  - a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
  - b) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - c) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; e
  - d) demais exigências solicitadas neste Termo de Referência.

# 15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A licitante deverá atender os seguintes requisitos:
  - a) estar devidamente registrada e regularizada, com CNPJ e outros documentos legais em dia;
  - b) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  - c) Possuir condições adequadas de armazenamento e transporte do objeto;
  - d) Fornecimento de garantia mínima de 12 meses contra avarias ou defeitos de fabricação dos produtos;
  - e) fornecimento de produtos em embalagem original e lacrado;

#### 15.2. Sustentabilidade

- 15.2.1. A Contratada deverá possuir plano de destinação final ambientalmente adequada para as baterias inservíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes (PNRS e legislação estadual).
- 15.2.2. Os equipamentos devem possuir certificações de conformidade ambiental e eficiência energética.
- 15.2.3. A Contratada deverá apresentar plano de destinação ambiental para produtos substituídos, conforme legislação vigente.

#### 16. **DOS PRAZOS**

#### 16.1. Prazo para assinatura do contrato ou equivalente:

- 16.1.1. A Administração convocará a empresa selecionada para assinar o Termo de Contrato ou, se aplicável, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da convocação, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.
- 16.1.2. A recusa injustificada da empresa selecionada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a:
  - I às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;
  - II à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade contratante.
- 16.1.3. Caso a empresa selecionada justifique a impossibilidade de assinatura dentro do prazo, a Administração poderá prorrogar o prazo por igual período, mediante decisão fundamentada.

#### 16.2. **Do prazo para entrega do objeto:**

- 16.2.1. O prazo para entrega do item 1 (Notebook) será de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de do recebimento da Ordem de Entrega emitida pelo Contratante.
- 16.2.2. O prazo para entrega do item 2 (Bateria de Nobreak) será de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de do recebimento da Ordem de Entrega emitida pelo Contratante.
- 16.2.3. O prazo para entrega do item 3 (Microfone *Goosenecks*) será de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de do recebimento da Ordem de Entrega emitida pelo Contratante.
- 16.2.4. O prazo para entrega dos itens 4 e 5 (Toner) será de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de do recebimento da Ordem de Entrega emitida pelo Contratante.
- 16.2.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor contratado e aceita pelo setor demandante.

- 16.2.6. Apenas será fornecido o objeto conforme as especificações descritas no objeto deste Termo.
- 16.3. Os documentos citados serão, preferencialmente, encaminhados via *e-mail*, para o endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, que deverá confirmar o recebimento no prazo de até 03 (três) dias úteis do envio. Reputarse-á entregue e recebido, o *e-mail* que não tiver confirmação de recebimento, findo o prazo de três dias úteis, e não houver informação de erro de entrega pelo servidor de *e-mail*.

# 17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 17.1. O prazo de vigência da contratação decorrente deste termo ocorrerá a partir da assinatura do Contrato e ficará adstrita até o término do exercício financeiro do corrente ano, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.
- 17.2. O Contrato poderá ser en cerrado antecipadamente no caso de comprovação da entrega do objeto deste termo, mediante solicitação da gestão e fiscalização do contrato, de acordo com Art. 138, inciso I da Lei 14.133/2021.

#### 18. **DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO**

18.1. A entrega do objeto deverá ser realizada na sede da Procuradoria-Geral do Estado, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.852, Bosque, CEP nº 69.900-589, Rio Branco/AC, considerando o horário de expediente das 8:00h às 17:00h, de acordo com a Ordem de Entrega, emitida pela Administração.

## 19. DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será fornecido mediante pedido formal à Contratada, emitida, exclusivamente, pela PGE, encaminhado, via e-mail e/ou outra forma por meio digital.
- 19.2. Os produtos deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.
- 19.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionado em embalagens adequadas, a fim de evitar avarias e deteriorações durante o percurso do transporte.
- 19.4. Os objetos descritos neste Termo deverão ser novos, de primeiro uso, em embalagem lacrada, sendo vedada, em qualquer hipótese, a oferta de equipamentos resultantes de processo de recondicionamento e/ou remanufaturamento.
- 19.5. Os produtos deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, guias de instalação e outros pertinentes. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.
- 19.6. O notebook deverá possuir todos os softwares necessários para o correto funcionamento, sem ônus para o Contratante.
- 19.7. As licenças dos softwares que compõem o notebook serão do tipo permanente.
- 19.8. As licenças e subscrições de software deverão ser devidamente reconhecidas e emitidas em favor do Contratante pelo fabricante, de acordo com suas regras e práticas de licenciamento, no que for aplicável ao objeto.
- 19.9. A Contratada deverá entregar o objeto em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.
- 19.10. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.11. No caso de a Contratada prever atraso na entrega do objeto, deverá informar a prorrogação de prazo com antecedência de no máximo 10 (dez) dias, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do Contrato.
- 19.12. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa Contratada.
- 19.13. O produto deve ter um prazo de garantia adequado, conforme discriminado no itens deste termo.
- 19.14. Caberá ao setor responsável pelo recebimento do objeto, monitorar o prazo de início da execução e, se assim entender, notificar a empresa sobre a proximidade de encerramento do prazo da execução.
- 19.15. O fornecedor deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
- 19.16. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, fretes, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, bem como, quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento, correrão por conta da Contratada, isentando a Administração de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

# 20. DA GARANTIA E DA ASSITÊNCIA TÉCNICA

- 20.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, além do por período mínimo dentro dos estipulados pelo Código de Defesa do Consumidor e aos termos de garantia do fabricante.
- 20.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverá ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 20.3. Sempre que realizado o suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento.
- 20.4. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos equipamentos, quando retirado para conserto em oficina especializada.
- 20.5. A garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do equipamento consertado.
- 20.6. A Contratada deverá realizar assistência técnica gratuita no equipamento até o final da garantia.
- 20.7. O prazo de atendimento será de até 05 (cinco) dias contados da abertura do chamado via telefone, *WhatsApp* ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 20.8. A assistência técnica poderá ocorrer no local onde estiver instalado o equipamento. Caso haja necessidade da remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para o ÓRGÃO CONTRATANTE, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.
- 20.9. A Contratada deverá fornecer endereço de e-mail, número telefônico e *WhatsApp* para contato com o Contratante no ato do Contrato.
- 20.10. A Contratada deverá possuir cobertura mínima de Assistência Técnica no Estado do Acre e/ou atendimento remoto garantido em todo o território brasileiro, podendo ser Assistência Técnica própria ou de empresa credenciada.
- 20.11. A Contratada deverá dar atendimento durante todo o período de garantia nas instalações da PGE/AC, exceto nos casos em que, comprovadamente, o aparelho deva ser reparado na Assistência Técnica própria ou credenciado.
- 20.12. A Assistência Técnica própria ou credenciada deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como os componentes, ou peças de reposições utilizadas na assistência serão novos e de primeiro uso.
- 20.13. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo fiscal do Contrato à empresa fornecedora ou à assistência técnica terceirizada credenciada pela empresa vencedora, que deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento, obedecendo rigorosamente os prazos e condições neste termo estabelecidas.
- 20.14. A empresa fornecedora disponibilizará ao fiscal do Contrato os meios de contato (telefones fixos e celulares, "e-mail") visando receber os chamados técnicos para prestar os eventuais serviços de assistência técnica durante a garantia dos equipamentos.
- 20.15. Na comunicação feita pela PGE/AC à empresa fornecedora ou assistência técnica credenciada indicada, serão fornecidas as seguintes informações para a abertura do chamado técnico:
  - a) Registro patrimonial do equipamento;
  - b) Número da nota fiscal ou número de série do equipamento;
  - c) Anormalidade observada;
  - d) Horário estimado do problema;
  - e) Nome dos responsáveis pela PGE/AC e empresa instaladora, se necessário;
  - f) Localização do equipamento.
- 20.16. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia, inclusive a substituição do equipamento e/ou seus componentes, ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade pelo aparelho e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda da Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.
- 20.17. A empresa fornecedora fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de

substituição do equipamento e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por outro aparelho e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior caso não seja possível a solução do defeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### 20.18. Dos Relatórios Técnicos:

- a) A empresa fornecedora ou a assistência técnica credenciada apresentará um relatório de visita, em duas vias, contendo data e hora do chamado técnico, do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes. Ao término do atendimento deverá ser entregue uma via ao gestor do Contrato;
- b) O Relatório será assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços e pelo gestor do Contrato ou àquele que este delegar.

#### 21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. O objeto que faz parte da presente contratação será recebido:

#### 21.2. **Provisoriamente:**

- 21.2.1. Provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 21.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada (se outro prazo não for descrito na notificação), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 21.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

#### 21.3. **Definitivamente:**

- 21.3.1. O Fiscal do Contrato deverá providenciar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante atesto do recebimento do objeto, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referencia e da proposta, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, obedecendo as seguintes diretrizes:
  - a) Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Empresa contratada, por escrito, as respectivas correções;
  - b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto executado com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - c) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 21.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida de manifestação sem justificativa do fiscal dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 21.3.3. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 21.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 21.3.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 21.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

21.4. Somente os Fiscais de Contrato, poderão realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

#### 22. **DO QUANTITATIVO**

22.1. A Procuradoria-Geral do Estado irá adquirir todos os quantitativos dispostos neste Termo de Referência.

# 23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 23.1. O pagamento do objeto efetivamente entregue será creditado em nome da Contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as formalidades previstas no art. 12, inciso II, art. 40 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme disposto no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.2. A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II, III, IV e V.
- 23.3. Será disponibilizado, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 23.4. O documento fiscal deverá ser emitido pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos materiais e os valores destacados das retenções.
- 23.5. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

Procuradoria-Geral do Estado;

CNPJ: 04.088.258/0001-42;

Av. Getúlio Vagas 2852, bairro Bosque;

Rio Branco – AC;

CEP: 69.900-589.

- 23.6. A Contratada deverá emitir o documento fiscal, conforme Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, do qual o Estado do Acre é signatário.
- 23.7. O documento fiscal deverá ser preenchido conforme os artigos 18 e 19 da Instrução Normativa CGE/AC Nº 002/2013 de 27 de maio de 2013, devendo ser obrigatório também a:
  - I discriminação clara e detalhada do serviço prestado ou material fornecido;
  - II data de emissão do documento fiscal;
  - III competência (período/mês em que o serviço foi executado);
  - IV indicação da parcela ou medição a ser paga e total de parcelas ou medições a pagar referentes ao fornecimento/serviço, quando for o caso;
  - V indicação do certame licitatório;
  - VI indicação do número da ata, em caso de registro de preços;
  - VII indicação do número da nota de empenho;
  - VIII indicação do número do contrato ou instrumento substituto; e
  - IX indicação de contrato de empréstimo, agente financiador ou quaisquer outras informações solicitadas pela instituição concedente do recurso, quando for o caso.
- 23.8. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 23.9. É condição para o pagamento do valor constante no documento fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa da Receita Federal, Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Insolvência Civil, Recuperação Judicial e Extrajudicial;

23.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = VP \times N \times I$ , onde:

**EM** = Encargos moratórios.

 $\mathbf{VP}$  = Valor da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = (TX/100) / 365 =Índice de atualização financeira = [(6/100)/365] = 0,00016438.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

- 23.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).
- 23.12. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal /Fatura, após a ocorrência.
- 23.13. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 23.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

# 24. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 24.1. Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na notificação.
- 24.2. Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Estado, cuja publicação será providenciada pelo Contratante.
- 24.3. Atender prontamente quaisquer exigências do Contratante inerentes ao objeto contratado.
- 24.4. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos materiais fornecidos, substituindo no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem com embalagens danificadas.
- 24.5. Comunicar ao Contratante, no prazo até o 2º (segundo) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 24.6. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do contrato.
- 24.7. Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 24.8. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pelo Contratante.
- 24.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a procedência e prazo de garantia ou validade.
- 24.10. Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente licitação no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação.
- 24.11. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 24.12. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

- 24.13. Garantir a qualidade dos produtos entregues dentro dos limites da garantia legal.
- 24.14. Substituir, mediante justificativa técnica e anuência expressa da Administração, ou propor a substituição da marca do produto ofertado, sem alterações de qualidade, mantendo no mínimo os padrões fixados no Edital sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- 24.15. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência.
- 24.16. Emitir nota fiscal/fatura no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidades junto à Seguridade Social, Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.
- 24.17. Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual.
- 24.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 24.19. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail dentre outros.
- 24.20. Manter atualizado o seu cadastro no CADUF (Cadastro de Fornecedores).
- 24.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- 24.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 24.23. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e restrita fiscalização inerente ao objeto contratado.
- 24.24. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração do Contratante.
- 24.25. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados ao Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir.
- 24.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 24.27. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou o Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo ao Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária.
- 24.28. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, devidamente uniformizados e identificados.
- 24.29. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os materiais com avarias ou defeitos.
- 24.30. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

## 25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 25.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 25.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 25.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material/equipamento fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 25.4. Comunicar oficialmente às Contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 25.5. Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados.
- 25.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de

penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato.

- 25.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 25.8. Disponibilizar, mensalmente, em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 25.9. Liberar no prazo previsto para pagamento, a parcela incontroversa, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade.
- 25.10. Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 25.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 25.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato.
- 25.13. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
- 25.14. Observar as obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021.
- 25.15. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega dos materiais/equipamentos necessários ao cumprimento do objeto contratado.
- 25.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitado pelo representante ou preposto da Contratada.
- 25.17. Proceder ao recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos materiais/equipamentos fornecidos.
- 25.18. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 25.19. Recusar, com a devida justificativa, os materiais e/ou equipamentos entregues fora das especificações constantes na proposta da Contratada.
- 25.20. Responder, por dano ou prejuízo que venha a ser causado à Contratada em decorrência de comprovada ação culposa do Contratante.
- 25.21. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 25.22. Verificar a regularidade da Contratada, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre CADUF, antes de cada pagamento.
- 25.23. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

#### 26. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 26.1. Os Contratos poderão ser alterados, nos termos do art. 124 e §§ da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
  - I unilateralmente pela Administração:
  - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
  - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na legislação vigente;
  - II por acordo entre as partes:
  - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação de fornecimento dom objeto da contratação.
  - d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado,

respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

- 26.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 26.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 27. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

## 28. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 28.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, ficando a contratada, responsável integralmente por eventuais falhas no fornecimento do objeto, a fim de assegurar que os produtos atendam aos padrões de qualidade especificados no contrato, sem risco de variação decorrente da participação de terceiros; facilitar a fiscalização da execução do contrato, tornando mais fácil a verificação da origem dos materiais, da regularidade do fornecedor primário e da conformidade com as exigências legais e técnicas; impedir que a contratada atue apenas como intermediária, sem efetiva participação na produção ou no fornecimento dos bens, o que pode gerar custos adicionais sem benefícios reais para a Administração.
- 28.2. A inclusão de terceiros no fornecimento do objeto pode gerar riscos jurídicos, como a necessidade de garantir o cumprimento de obrigações fiscais e trabalhistas por empresas não diretamente vinculadas ao contrato.
- 28.3. A vedação à subcontratação evita que a empresa vencedora repasse a execução a terceiros que não participaram da disputa, assegurando a observância dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.
- 28.4. A subcontratação poderá ser permitida apenas **mediante autorização prévia e expressa da Administração**, em hipóteses específicas (ex.: logística de entrega em locais distantes, assistência técnica credenciada pelo fabricante).

#### 29. DAS ALTERAÇÕES DE PRECO

- 29.1. Os preços serão fixos, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 29.2. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços contratados.
- 29.3. Na hipótese de o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivos superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ofertado.
- 29.4. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a Contratada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 29.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratante se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

#### 30. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

30.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no presente objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 31. **DA GARANTIA**

31.1. Não será exigido a prestação da garantia prevista no art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

#### 32. DA AMOSTRA

- 32.1. Não será exigido amostra para essa contratação.
- 33. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL
- 33.1. Reajuste:

- 33.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 33.1.2. Após o intervalo de um ano, contados da data do orçamento estimado e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando a aplicação da seguinte fórmula:

 $IPC = Ca/Co \times 100$ , onde:

**IPC** = Índice de Preços ao Consumidor

Ca = Custo da cesta de mercado no período atual

Co = Custo da cesta de mercado no período de base

- 33.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 33.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 33.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 33.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 33.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 33.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 33.2. Revisão:
- 33.2.1. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará os equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.
- 33.2.2. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 33.2.3. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.
- 33.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 33.2.5. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pelo Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica do Contratante.
- 33.2.6. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, na alínea "d" do inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- 33.2.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido.

#### 34. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 34.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
  - I dar causa à inexecução parcial do Contrato;
  - II dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V Não mantiver a proposta;
- VI não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- VII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 34.2. Comete ainda, infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando impedida de licitar e contratar em todos os entes federativos, a que se refere o inciso parágrafo 5º do art. 156 desta Lei, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais a Contratada que:
  - I ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
  - II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
  - III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 34.3. As possíveis sanções que poderão ser aplicadas são as seguintes:
  - I Advertência;
  - II Multa;
  - III Impedimento de licitar e contratar;
  - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 34.4. Para efeito do disposto no subitem anterior serão utilizados os critérios e graus de infrações estabelecidos no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 34.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 11.363/2023.
- 34.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 34.7. Serão imediatamente incluídas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União CEIS, constante no sítio <u>www.portaltransparencia.gov.br</u>, os fornecedores que forem sancionados com as penalidades de suspensão ou declaração e inidoneidade prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 34.8. Os atos administrativos e aplicação das penalidades serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado.

# 35. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 35.1. Constituem motivo para extinção do contrato:
  - I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - VI razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 35.2. A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
  - I supressão, por parte da Administração, de compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

- II a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 35.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item anterior não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.
- 35.4. A extinção do contrato poderá ser:
  - I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 35.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## 36. **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 36.1. A Contratada, caracterizada como "Operador de Dados" (pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador), conforme inciso VII do artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), deverá se submeter integralmente às recomendações desta Lei, e às orientações e supervisão do Contratante, denominada neste contexto como "Controlador de Dados."
- 36.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 36.3. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 36.4. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- 36.5. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
- 36.6. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.
- 36.7. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 48 (quarenta e oito horas) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 36.8. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam

incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

36.9. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

# 37. **DA ANTICORRUPÇÃO**

- 37.1. **Compromisso com a Integridade:** A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.
- 37.2. **Conformidade com a Legislação:** A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual n.º 3.747/2021 (Programa de Integridade e *Compliance* do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.
- 37.3. **Canal de Denúncias:** A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da Procuradoria-Geral do Estado, assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato.

# 38. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

38.1. A gestão e a fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado da Procuradoria-Geral do Estado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, arts. 15 e 20 do Decreto Estadual 11.363/2023 e a Instrução Normativa nº 001/2016 da Controladoria-Geral do Estado do Acre.

#### 38.2. **Do Gestor de Contrato**

- 38.2.1. A gestão contratual terá por objetivo garantir a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral.
- 38.2.2. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
  - I solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;
  - II emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
  - III indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;
  - IV dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
  - V quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
  - VI acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;
  - VII analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
  - VIII observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;
  - IX decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;
  - X quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
  - XI analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
  - XII tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

- XIII exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- XIV coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- XV emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;
- XVI acompanhar os registros realizados pelos físcais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XVII elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;
- XVIII receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- XIX efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações SEI, quando couber, bem como no PNCP;
- XX preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e
- XXI inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.
- 38.2.3. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.
- 38.2.4. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

#### 38.3. **Do Fiscal de Contrato**

- 38.3.1. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- 38.3.2. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 38.3.3. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Estadual nº 11.363/2023.
- 38.3.4. A função de fiscal de contrato deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
  - I prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
  - II juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
  - III emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
  - IV proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
  - V informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
  - VI comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
  - VII adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega do objeto.
  - VIII realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de

habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

- IX proceder às avaliações da entrega do objeto pela contratada;
- X determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XI exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se for o caso.
- XII determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XIII receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;
- XIV emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;
- XV verificar a correta aplicação dos materiais;
- XVI requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução do objeto contratado.
- XVII realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XVIII propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;
- 38.3.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 38.3.6. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 38.3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:
  - I os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - II os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - III a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - IV a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - V o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - VI a satisfação do público usuário.
- 38.3.8. O fiscal de contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 38.3.9. A conformidade do material utilizado no objeto do contrato deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- 38.3.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações legais, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 38.3.11. Nos contratos de maior complexidade ou que demandarem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.

- 38.3.12. A fiscalização se limita a verificar conformidade dos bens entregues com especificações, prazos, garantias e condições de habilitação.
- 38.3.13. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

# 39. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

39.1. A contratação prevista neste termo tem amparo legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

# 40. **DA VINCULAÇÃO**

40.1. A contratação do objeto vincula-se a este Termo de Referência, ao edital de licitação, à proposta da licitante vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente da transcrição.

#### 41. **DA PUBLICAÇÃO**

41.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, em se tratando de licitação.

# 42. DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

- 42.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, fretes, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, bem como, quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento, correrão por conta da Contratada, isentando a Administração de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 42.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 42.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes no Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.
- 42.4. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, obedecendose ao disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 42.5. Para fins de contratação: A licitante vencedora deverá estar cadastrada no Cadastro Nacional Unificado de Fornecedores SICAF e banco de dados de credores da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre SEFAZ por meio do link: <a href="http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434">http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434</a> e atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Edital e seus anexos.
- 42.6. Para assinatura dos instrumentos contratuais a licitante poderá realizar eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informações SEI. Caso a licitante não possua acesso de usuário externo no SEI, deverá realizar o cadastro através do link: <a href="https://app.sei.ac.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://app.sei.ac.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=usuario externo enviar cadastro&acao origem=usuario externo avisar cadastro&id orgao acesso externo=0.

#### 43. **DO FORO**

43.1. O foro para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da contratação decorrente deste termo será o da Comarca de Rio Branco/AC, da Justiça Comum Estadual.



Documento assinado eletronicamente por **MAGNO DE SOUZA MELO**, **Assessor Técnico**, em 26/08/2025, às 15:14, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da <u>Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001</u>, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade">http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador **0017015692** e o código CRC **C573DE40**.

**Referência:** Processo nº 0056.017816.00017/2025-03

# ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

# MINUTA DE CONTRATO nº 121/2025/PGE - NCO

MINUTA DI	E CONTRATO Nº	/
-----------	---------------	---

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	NOTEBOOK DE ALTA PERFORMANCE  Especificações técnicas mínimas:  • Processador: Intel® Core™ i9 de 14ª geração, 24 núcleos, cache de 36MB, até 5.4GHz Max Turbo.  • Placa de vídeo: NVIDIA® GeForce® RTX™ 4070 com 8GB GDDR6 dedicada.  • Tela: QHD+ de 16" (2560 x 1600), taxa de atualização de 240Hz, tempo de resposta de 3ms.  • Memória RAM: 32GB DDR5 (2x16GB), 4800MHz; expansível até 64GB.  • Armazenamento: SSD de 1TB PCIe NVMe M.2.  • Bateria: 6 células, 86Wh (integrada).  • Fonte de energia: Adaptador CA 330W, bivolt.		1	UNID		

				i	1
	BATERIA ESTACIONÁRIA SELADA 12V 9AH (VRLA) para uso em nobreaks.				
	Especificações técnicas mínimas:				
	•Tensão nominal: 12V;				
	Capacidade nominal: 9Ah (C20);				
	Tipo: Estacionária VRLA (chumbo-ácido regulada por				
	válvula);				
02	Vedada, sem manutenção;     Para uso com nobreaks de pequeno/médio porte;	100	UNID		
	Conectores padrão F2 ou equivalente;				
	Vida útil mínima de 3 anos em condições normais;				
	•Alta resistência a ciclos de carga e descarga;				
	•Peso aproximado: 2,7 kg;				
	•Dimensões máximas permitidas: Comprimento: até 15 cm; Largura: até 6,5 cm; Altura: até 9 cm;				
	•Garantia mínima de 12 meses.				
	CONJUNTO DE MICROFONE SEM FIO COM 4				
	GOOSENECKS UHF;				
	Especificações Técnicas Mínimas Requeridas:				
	Receptor:				
	Tipo de recepção: UHF (Ultra High Frequency);				
	• Faixa de frequência: de 600 MHz a 700 MHz, com				
	estabilidade de ±0,005%; • Tecnologia de recepção: PLL (Phase Locked Loop)				
	sintetizada;				
	Número de canais: 04 canais independentes				
	Conectores de saída: XLR balanceado por canal + saída				
	de linha P10; • Resposta de frequência: 40Hz – 18kHz;				
	• Relação sinal/ruído (SNR): ≥ 100 dB;				
	• Distorção harmônica total (THD): ≤ 0,5%;				
	Display digital com indicação de canal, frequência e nível				
	de RF/audio;  • Fonte de alimentação: bivolt automática 100–240V AC,				
	50/60Hz;				
	Microfones Gooseneck (Pescoço de Ganso):				
	Tipo de cápsula: condensador unidirecional (cardioide);				
	Padrão polar: cardioide, com rejeição a sons laterais e				
	traseiros;  • Comprimento da haste: mínimo 38 cm, com pescoço				
	flexível;				
	• Resposta de frequência: 50Hz – 16kHz;				
	• Sensibilidade: -47 dB ±2 dB;				
	<ul> <li>THD: ≤ 0,5%;</li> <li>Conector tipo XLR para base transmissora;</li> </ul>				
2.5	Tela antirruído (foam) incluída;		~-		
03	Botão de acionamento com LED indicador (mute/on);	2	CJ		
	Transmissores (Base de cada microfone):				
	• Tipo: sem fio, com canal dedicado UHF;				
	<ul> <li>Potência de transmissão: ≤ 30 mW;</li> <li>Alcance de transmissão: mínimo 50 metros em linha reta,</li> </ul>				
	sem obstrução;				
	Alimentação por fonte DC 12V ou interna via				
	recarregáveis (conforme modelo);				

	fabricação e validade.			
05	TONER COLORIDO PARA IMPRESSORA CANNON IMAGERUNNER C3226i. (Black 36.000 impressões, Cyan 19.000 impressões, Yellow 19.000 impressões, Magenta 19.000 impressões). Os toners deverão ser originais, novos, lacrados de fábrica e compatíveis com os modelos indicados no Termo de Referência, com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de emissão da Ordem de Entrega. Deverão estar acompanhados de embalagem íntegra, com identificação clara do fabricante, número de lote, data de	5	KIT	
04	TONER PARA IMPRESSORA A LASER BROTHER. MODELO: DCP-L5512DN. Os toners deverão ser originais, novos, lacrados de fábrica e compatíveis com os modelos indicados no Termo de Referência, com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de emissão da Ordem de Entrega. Deverão estar acompanhados de embalagem íntegra, com identificação clara do fabricante, número de lote, data de fabricação e validade.	24	UNID	
	Conteúdo Mínimo por Conjunto:  • 01 (um) receptor com 4 canais;  • 04 (quatro) microfones tipo gooseneck com bases transmissoras sem fio;  • 01 (um) cabo de áudio balanceado XLR-P10  • 01 (um) adaptador de energia bivolt;  • 04 (quatro) espumas antirruído (windscreens)  • 01 (um) manual em português;  • Garantia mínima de 12 meses.			
	<ul> <li>Indicador de pareamento e status de transmissão;</li> <li>Sistema de pareamento automático com receptor (auto sync);</li> <li>Controle de ganho individual por canal;</li> <li>Recursos Adicionais Obrigatórios:</li> <li>Compatibilidade com sistemas de áudio profissional via XLR e P10;</li> <li>Proteção contra interferência (tecnologia anti-intermodulação);</li> <li>Canal com ajuste automático ou manual de frequência;</li> <li>Receptor com antenas removíveis e montável em rack (opcional);</li> <li>Ventilação passiva ou ativa para uso prolongado;</li> </ul>			

### 45. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

45.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

45.2. No preço contratado, estão inclusas todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, fretes, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, bem como, quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento, correrão por conta da Contratada, isentando a Administração de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

# 46. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

46.1. As despesas decorrentes das aquisições dos produtos/objeto desta contratação, ocorrerão por conta dos recursos consignados conforme a seguir:

Cód. Órgão / Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
510/001	11170000 - Melhoria, Modernização e Inovação dos Serviços da PGE	44.90.52.00.00 (Notebook e Conj. de microfone)	15000100	
510/001	21530000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da PGE.	33.90.30.00.00 (Bateria e Toner)		
	TOTAL			

# 47. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 47.1. O prazo de vigência deste Contrato ocorrerá a partir da assinatura do Contrato e ficará adstrito até o término do exercício financeiro do corrente ano, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, vedada a sua prorrogação.
- 47.2. O Contrato poderá ser en cerrado antecipadamente no caso de comprovação da entrega do objeto deste termo, mediante solicitação da gestão e fiscalização do contrato, de acordo com Art. 138, inciso I da Lei 14.133/2021.

# 48. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

48.1. A entrega do objeto deverá ser realizada na sede da Procuradoria-Geral do Estado, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.852, Bosque, CEP nº 69.900-589, Rio Branco/AC, considerando o horário de expediente das 8:00h às 17:00h, de acordo com a Ordem de Entrega, emitida pela Administração.

### 49. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

- 49.0.1. O prazo para entrega do item 1 (Notebook) será de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de do recebimento da Ordem de Entrega emitida pelo Contratante.
- 49.0.2. O prazo para entrega do item 2 (Bateria de Nobreak) será de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de do recebimento da Ordem de Entrega emitida pelo Contratante.
- 49.0.3. O prazo para entrega do item 3 (Microfone *Goosenecks*) será de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de do recebimento da Ordem de Entrega emitida pelo Contratante.
- 49.0.4. O prazo para entrega dos itens 4 e 5 (Toner) será de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de do recebimento da Ordem de Entrega emitida pelo Contratante.
- 49.0.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor contratado e aceita pelo setor demandante.
- 49.0.6. Apenas será fornecido o objeto conforme as especificações descritas no objeto deste Termo.
- 49.1. Os documentos citados serão, preferencialmente, encaminhados via *e-mail*, para o endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, que deverá confirmar o recebimento no prazo de até 03 (três) dias úteis do envio. Reputarse-á entregue e recebido, o *e-mail* que não tiver confirmação de recebimento, findo o prazo de três dias úteis, e não houver informação de erro de entrega pelo servidor de *e-mail*.

# 50. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

- 50.1. O objeto será fornecido mediante pedido formal à Contratada, emitida, exclusivamente, pela PGE, encaminhado, via e-mail e/ou outra forma por meio digital.
- 50.2. Os produtos deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.
- 50.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionado em embalagens adequadas, a fim de evitar avarias e deteriorações durante o percurso do transporte.
- 50.4. Os objetos descritos neste Termo deverão ser novos, de primeiro uso, em embalagem lacrada, sendo vedada, em qualquer hipótese, a oferta de equipamentos resultantes de processo de recondicionamento e/ou remanufaturamento.
- 50.5. Os produtos deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, guias de instalação e outros pertinentes. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.
- 50.6. O notebook deverá possuir todos os softwares necessários para o correto funcionamento, sem ônus para o Contratante.
- 50.7. As licenças dos softwares que compõem o notebook serão do tipo permanente.

- 50.8. As licenças e subscrições de software deverão ser devidamente reconhecidas e emitidas em favor do Contratante pelo fabricante, de acordo com suas regras e práticas de licenciamento, no que for aplicável ao objeto.
- 50.9. A Contratada deverá entregar o objeto em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.
- 50.10. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 50.11. No caso de a Contratada prever atraso na entrega do objeto, deverá informar a prorrogação de prazo com antecedência de no máximo 10 (dez) dias, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do Contrato.
- 50.12. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa Contratada.
- 50.13. O produto deve ter um prazo de garantia adequado, conforme discriminado no itens deste termo.
- 50.14. Caberá ao setor responsável pelo recebimento do objeto, monitorar o prazo de início da execução e, se assim entender, notificar a empresa sobre a proximidade de encerramento do prazo da execução.
- 50.15. O fornecedor deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
- 50.16. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, fretes, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, bem como, quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento, correrão por conta da Contratada, isentando a Administração de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

# 51. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

51.1. O objeto que faz parte da presente contratação será recebido:

#### 51.2. **Provisoriamente:**

- 51.2.1. Provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 51.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada (se outro prazo não for descrito na notificação), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 51.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

#### 51.3. **Definitivamente:**

- 51.3.1. O Fiscal do Contrato deverá providenciar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante atesto do recebimento do objeto, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referencia e da proposta, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, obedecendo as seguintes diretrizes:
  - a) Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Empresa contratada, por escrito, as respectivas correções;
  - b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto executado com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - c) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 51.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida de manifestação sem justificativa do fiscal dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 51.3.3. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 51.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 51.3.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 51.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 51.4. Somente os Fiscais de Contrato, poderão realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

### 52. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 52.1. O pagamento do serviço efetivamente prestado será creditado em nome da Contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as formalidades previstas no art. 12, inciso II, art. 40 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme disposto no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 52.2. A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II, III, IV e V.
- 52.3. Será disponibilizado, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 52.4. O documento fiscal deverá ser emitido pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos materiais e os valores destacados das retenções.
- 52.5. A documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

Procuradoria-Geral do Estado;

CNPJ: 04.088.258/0001-42;

Av. Getúlio Vagas 2852, bairro Bosque;

Rio Branco – AC;

CEP: 69.900-589.

- 52.6. A Contratada deverá emitir o documento fiscal, conforme Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, do qual o Estado do Acre é signatário.
- 52.7. O documento fiscal deverá ser preenchido conforme os artigos 18 e 19 da Instrução Normativa CGE/AC Nº 002/2013 de 27 de maio de 2013, devendo ser obrigatório também a:
  - I discriminação clara e detalhada do serviço prestado ou material fornecido;
  - II data de emissão do documento fiscal;
  - III competência (período/mês em que o serviço foi executado);
  - IV indicação da parcela ou medição a ser paga e total de parcelas ou medições a pagar referentes ao fornecimento/serviço, quando for o caso;
  - V indicação do certame licitatório;
  - VI indicação do número da ata, em caso de registro de preços;
  - VII indicação do número da nota de empenho;
  - VIII indicação do número do contrato ou instrumento substituto; e
  - IX indicação de contrato de empréstimo, agente financiador ou quaisquer outras informações solicitadas pela instituição concedente do recurso, quando for o caso.
- 52.8. Havendo erro na apresentação do Documento Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou,

ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

- 52.9. É condição para o pagamento do valor constante no documento fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Insolvência Civil, Recuperação Judicial e Extrajudicial.
- 52.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte formula:

 $EM = VP \times N \times I$ , onde:

**EM** = Encargos moratórios.

 $\mathbf{VP} = \mathbf{Valor}$  da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = (TX/100) / 365 =Índice de atualização financeira = [(6/100)/365] = 0,00016438.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

- 52.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).
- 52.12. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Documento Fiscal, após a ocorrência.
- 52.13. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 52.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

### 53. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 53.1. Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na notificação.
- 53.2. Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Estado, cuja publicação será providenciada pelo Contratante.
- 53.3. Atender prontamente quaisquer exigências do Contratante inerentes ao objeto contratado.
- 53.4. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos materiais fornecidos, substituindo no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem com embalagens danificadas.
- 53.5. Comunicar ao Contratante, no prazo até o 2º (segundo) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 53.6. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do contrato.
- 53.7. Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 53.8. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pelo Contratante.
- 53.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a procedência e prazo de garantia ou validade.
- 53.10. Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente licitação no prazo, local e condições

estabelecidos, cumprindo, fielmente, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação.

- 53.11. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 53.12. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 53.13. Garantir a qualidade dos produtos entregues dentro dos limites da garantia legal.
- 53.14. Substituir, mediante justificativa técnica e anuência expressa da Administração, ou propor a substituição da marca do produto ofertado, sem alterações de qualidade, mantendo no mínimo os padrões fixados no Edital sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- 53.15. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência.
- 53.16. Emitir nota fiscal/fatura no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidades junto à Seguridade Social, Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.
- 53.17. Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual.
- 53.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 53.19. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail dentre outros.
- 53.20. Manter atualizado o seu cadastro no CADUF (Cadastro de Fornecedores).
- 53.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 53.23. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e restrita fiscalização inerente ao objeto contratado.
- 53.24. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração do Contratante.
- 53.25. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados ao Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir.
- 53.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 53.27. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou o Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo ao Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária.
- 53.28. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, devidamente uniformizados e identificados.
- 53.29. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os materiais com avarias ou defeitos.
- 53.30. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

# 54. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 54.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 54.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

- 54.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material/equipamento fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 54.4. Comunicar oficialmente às Contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 54.5. Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados.
- 54.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato.
- 54.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 54.8. Disponibilizar, mensalmente, em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 54.9. Liberar no prazo previsto para pagamento, a parcela incontroversa, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade.
- 54.10. Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 54.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 54.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato.
- 54.13. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
- 54.14. Observar as obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021.
- 54.15. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega dos materiais/equipamentos necessários ao cumprimento do objeto contratado.
- 54.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitado pelo representante ou preposto da Contratada.
- 54.17. Proceder ao recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos materiais/equipamentos fornecidos.
- 54.18. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 54.19. Recusar, com a devida justificativa, os materiais e/ou equipamentos entregues fora das especificações constantes na proposta da Contratada.
- 54.20. Responder, por dano ou prejuízo que venha a ser causado à Contratada em decorrência de comprovada ação culposa do Contratante.
- 54.21. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 54.22. Verificar a regularidade da Contratada, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre CADUF, antes de cada pagamento.
- 54.23. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

### 55. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 55.1. Os Contratos poderão ser alterados, nos termos do art. 124 e §§ da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
  - I unilateralmente pela Administração:
  - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
  - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na legislação vigente;
  - II por acordo entre as partes:
  - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação de fornecimento dom objeto da contratação.
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 55.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 55.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 56. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

56.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

# 57. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 57.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, ficando a contratada, responsável integralmente por eventuais falhas no fornecimento do objeto, a fim de assegurar que o objeto da contratação atenda os padrões de qualidade especificados no contrato, sem risco de variação decorrente da participação de terceiros; facilitar a fiscalização da execução do contrato, tornando mais fácil a verificação da origem do objeto, da regularidade do fornecedor primário e da conformidade com as exigências legais e técnicas; impedir que a contratada atue apenas como intermediária, sem efetiva participação na produção ou no fornecimento dos bens, o que pode gerar custos adicionais sem benefícios reais para a Administração.
- 57.2. A inclusão de terceiros no fornecimento do objeto pode gerar riscos jurídicos, como a necessidade de garantir o cumprimento de obrigações fiscais e trabalhistas por empresas não diretamente vinculadas ao contrato.
- 57.3. A vedação à subcontratação evita que a empresa vencedora repasse a execução a terceiros que não participaram da disputa, assegurando a observância dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.
- 57.4. A subcontratação poderá ser permitida apenas **mediante autorização prévia e expressa da Administração**, em hipóteses específicas (ex.: logística de entrega em locais distantes, assistência técnica credenciada pelo fabricante).

# 58. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

58.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no presente objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

# 59. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

59.1. Não será exigida a prestação da garantia prevista no art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

### 60. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA E DA ASSITÊNCIA TÉCNICA

- 60.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, além do por período mínimo dentro dos estipulados pelo Código de Defesa do Consumidor e aos termos de garantia do fabricante.
- 60.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverá ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 60.3. Sempre que realizado o suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento.
- 60.4. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos equipamentos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

- 60.5. A garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do equipamento consertado.
- 60.6. A Contratada deverá realizar assistência técnica gratuita no equipamento até o final da garantia.
- 60.7. O prazo de atendimento será de até 05 (cinco) dias contados da abertura do chamado via telefone, WhatsApp ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.
- A assistência técnica poderá ocorrer no local onde estiver instalado o equipamento. Caso haja necessidade da remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para o ÓRGÃO CONTRATANTE, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.
- 60.9. A Contratada deverá fornecer endereço de e-mail, número telefônico e WhatsApp para contato com o Contratante no ato do Contrato.
- A Contratada deverá possuir cobertura mínima de Assistência Técnica no Estado do Acre e/ou atendimento remoto garantido em todo o território brasileiro, podendo ser Assistência Técnica própria ou de empresa credenciada.
- 60.11. A Contratada deverá dar atendimento durante todo o período de garantia nas instalações da PGE/AC, exceto nos casos em que, comprovadamente, o aparelho deva ser reparado na Assistência Técnica própria ou credenciado.
- 60.12. A Assistência Técnica própria ou credenciada deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como os componentes, ou peças de reposições utilizadas na assistência serão novos e de primeiro uso.
- 60.13. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo fiscal do Contrato à empresa fornecedora ou à assistência técnica terceirizada credenciada pela empresa vencedora, que deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento, obedecendo rigorosamente os prazos e condições neste termo estabelecidas.
- A empresa fornecedora disponibilizará ao fiscal do Contrato os meios de contato (telefones fixos e 60.14. celulares, "e-mail") visando receber os chamados técnicos para prestar os eventuais serviços de assistência técnica durante a garantia dos equipamentos.
- 60.15. Na comunicação feita pela PGE/AC à empresa fornecedora ou assistência técnica credenciada indicada, serão fornecidas as seguintes informações para a abertura do chamado técnico:
  - a) Registro patrimonial do equipamento;
  - b) Número da nota fiscal ou número de série do equipamento;
  - c) Anormalidade observada;
  - d) Horário estimado do problema;
  - e) Nome dos responsáveis pela PGE/AC e empresa instaladora, se necessário;
  - f) Localização do equipamento.
- 60.16. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia, inclusive a substituição do equipamento e/ou seus componentes, ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade pelo aparelho e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda da Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.
- A empresa fornecedora fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de 60.17. substituição do equipamento e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por outro aparelho e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior caso não seja possível a solução do defeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 60.18. Dos Relatórios Técnicos:
  - a) A empresa fornecedora ou a assistência técnica credenciada apresentará um relatório de visita, em duas vias, contendo data e hora do chamado técnico, do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes. Ao término do atendimento deverá ser entregue uma via ao gestor do
  - b) O Relatório será assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços e pelo gestor do Contrato ou àquele que este delegar.

### 61. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

### 61.1. Reajuste:

- 61.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 61.1.2. Após o intervalo de um ano, contados da data do orçamento estimado e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando a aplicação da seguinte fórmula:

 $IPC = Ca/Co \times 100$ , onde:

IPC = Índice de Preços ao Consumidor

Ca = Custo da cesta de mercado no período atual

Co = Custo da cesta de mercado no período de base

- 61.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 61.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 61.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 61.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 61.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 61.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 61.2. Revisão:
- 61.2.1. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará os equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.
- 61.2.2. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 61.2.3. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.
- 61.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 61.2.5. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pelo Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica do Contratante.
- 61.2.6. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, na alínea "d" do inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- 61.2.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido.

### 62. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 62.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
  - I dar causa à inexecução parcial do Contrato;
  - II dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não mantiver a proposta;
- VI não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- VII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
- 62.2. Comete ainda, infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando impedida de licitar e contratar em todos os entes federativos, a que se refere o inciso parágrafo 5º do art. 156 desta Lei, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais a Contratada que:
  - I ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
  - II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
  - III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 62.3. As possíveis sanções que poderão ser aplicadas são as seguintes:
  - I Advertência;
  - II Multa;
  - III Impedimento de licitar e contratar;
  - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 62.4. Para efeito do disposto no subitem anterior serão utilizados os critérios e graus de infrações estabelecidos no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 62.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 11.363/2023.
- 62.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- 62.7. Serão imediatamente incluídas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União CEIS, constante no sítio <a href="www.portaltransparencia.gov.br">www.portaltransparencia.gov.br</a>, os fornecedores que forem sancionados com as penalidades de suspensão ou declaração e inidoneidade prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 62.8. Os atos administrativos e aplicação das penalidades serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado.

### 63. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 63.1. Constituem motivo para extinção do contrato:
  - I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - VI razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 63.2. A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I supressão, por parte da Administração, de compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- II a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 63.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item anterior não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 63.4. A extinção do contrato poderá ser:
  - I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 63.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

# 64. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 64.1. A Contratada, caracterizada como "Operador de Dados" (pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador), conforme inciso VII do artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), deverá se submeter integralmente às recomendações desta Lei, e às orientações e supervisão do Contratante, denominada neste contexto como "Controlador de Dados."
- 64.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 64.3. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 64.4. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- 64.5. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
- 64.6. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.
- 64.7. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 48 (quarenta e oito horas) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências

dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

- 64.8. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
- 64.9. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

### 65. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 65.1. **Compromisso com a Integridade:** A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.
- 65.2. **Conformidade com a Legislação:** A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual n.º 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.
- 65.3. **Canal de Denúncias:** A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da Procuradoria-Geral do Estado, assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste Contrato.

# 66. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

66.1. A gestão e a fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado da Procuradoria-Geral do Estado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, arts. 15 e 20 do Decreto Estadual 11.363/2023 e a Instrução Normativa nº 001/2016 da Controladoria-Geral do Estado do Acre.

#### 66.2. **Do Gestor de Contrato**

- 66.2.1. A gestão contratual terá por objetivo garantir a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral.
- 66.2.2. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
  - I solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;
  - II emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
  - III indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;
  - IV dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
  - V quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
  - VI acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;
  - VII analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
  - VIII observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;
  - IX decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;
  - X quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
  - XI analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto

da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

- XII tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- XIII exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- XIV coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- XV emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;
- XVI acompanhar os registros realizados pelos físcais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XVII elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;
- XVIII receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- XIX efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações SEI, quando couber, bem como no PNCP;
- XX preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e
- XXI inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.
- 66.2.3. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.
- 66.2.4. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

#### 66.3. **Do Fiscal de Contrato**

- 66.3.1. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- 66.3.2. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 66.3.3. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Estadual nº 11.363/2023.
- 66.3.4. A função de fiscal de contrato deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
  - I prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
  - II juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
  - III emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
  - IV proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
  - V informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso:
  - VI comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
  - VII adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito

da suspensão da entrega do objeto.

- VIII realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- IX proceder às avaliações da entrega do objeto pela contratada;
- X determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XI exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se for o caso;
- XII determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XIII receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;
- XIV emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;
- XV verificar a correta aplicação dos materiais;
- XVI requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução do objeto contratado.
- XVII realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XVIII propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;
- 66.3.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 66.3.6. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 66.3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:
  - I os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - II os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - III a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - IV a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - V o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - VI a satisfação do público usuário.
- 66.3.8. O fiscal de contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 66.3.9. A conformidade do material utilizado no objeto do contrato deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- 66.3.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações legais, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 66.3.11. Nos contratos de maior complexidade ou que demandarem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 66.3.12. A fiscalização se limita a verificar conformidade dos bens entregues com especificações, prazos, garantias e condições de habilitação.
- 66.3.13. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

# 67. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

67.1. A contratação prevista neste termo tem amparo legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

# 68. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

- 68.1. Este Contrato vincula-se, para todos os fins, ao edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, à proposta da licitante vencedora, bem como ao Termo de Referência que o integra e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente da transcrição.
- 68.2. Em caso de divergência, prevalecerá o disposto no edital e em seus anexos.

# 69. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

69.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, no caso de licitação.

# 70. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

70.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro.

# XXXXXXXXXXXX

Procurador(a)-Geral do Estado do Acre CONTRATANTE

#### XXXXXXXXXXXXX

Representante Legal EMPRESA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **MAGNO DE SOUZA MELO**, **Assessor Técnico**, em 26/08/2025, às 15:14, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da <u>Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade">http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador **0017017889** e o código CRC **DCE19A83**.

**Referência:** Processo nº 0056.017816.00017/2025-03 SEI nº 0017017889

# ANEXO III DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (<u>MODELO</u>)

Refe	rente: Edital Pregão Eletrônico N.º
	sentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados, nos os do Edital e seus Anexos.
NOM	IE COMPLETO DO LICITANTE:
	J:
	EREÇO:
	EFONE:
	CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 7.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA
O <b>pr</b> licitad	azo de validade de nossa proposta de preços é de xxx (xxxxxxxxx) dias, contados da data da abertura da ção.
Praze	o de entrega conforme especificações do Anexo I.
	<b>aramos</b> que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, lhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
	<b>aramos</b> que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como amos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
Local	e data
Assin	natura do representante legal da empresa
<u>Nota:</u>	<u>s</u> :
1.	Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.
2.	O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.
3.	Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referencia, deste Edital.
eferên	cia: Processo nº 0056.017816.00017/2025-03 SEI nº 0017143618